



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1186/2010, DE 08/11/2010
AUTORIA: VEREADOR GLEISON JUNIOR
SIMÃO DE SANTANA TOSO

“Dispõem sobre: a obrigatoriedade de utilização de detectores de metais, em casas de diversões, bailes, shows, eventos musicais e similares no Município de Rosana, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam todas as casas de diversões, danceterias, boates, bailes, shows, eventos musicais e similares que proporcionam lazer e entretenimento, obrigadas a utilizar detectores de metais portáteis nas entradas e portarias, a fim de impedir a entrada de pessoas portando arma de fogo, arma branca, ou qualquer objeto de metal que possam lesionar ou colocar em risco a integridade físicas ou saúde de outrem.

Artigo 2º Para feitos desta lei, entende-se por casas de diversões todo o estabelecimento ou local que realizem eventos que proporcione lazer e entretenimento.

Artigo 3º A operação do detector de metal ficará a cargo e responsabilidade do organizador ou do promotor do evento.

Artigo 4º Na entrada do evento, todos os usuários deverão passar pela revista do detector de metais.

Artigo 5º Todos os estabelecimentos e eventos abrangidos por esta lei, deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 01 (um) ano.

Artigo 6º O descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator multa de **50 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, em caso de reincidência, aplica-se a multa em dobro.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Artigo 7º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, o cumprimento e fiscalização desta Lei.

Artigo 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

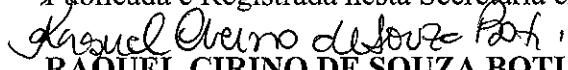
Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

